

Quadro de Vulnerabilidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população desabrigada
0 – 11 anos e 11 meses		
12 – 17 anos e 11 meses		
18 – 59 anos e 11 meses		
Maiores de 60 anos		
Gestantes e nutrízes		
Pessoas com deficiência		

Benefícios Eventuais regulamentados? Sim Não

Em caso afirmativo, apresentar normativos locais

O encaminhamento do requerimento para solicitação de cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá se dar por meio das secretarias de assistência social dos entes solicitantes à Secretaria Nacional de Assistência Social

Devem ser observadas as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e documentos.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante Municipal Estadual Distrito Federal

Município UF

Nome do gestor

Nome do contato para referência

Telefone E-mail

Exposição de motivos

Justificativa da continuidade do apoio técnico e financeiro da União para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, indicando a permanência da situação da situação de desabrigo de famílias e indivíduos e a insuficiência recursos locais para atendimento o seu atendimento.

Quadro de intensidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população total
Famílias		
Pessoas		

Período estimado para superação da situação de desabrigo:

Estratégias para a superação das situações de desabrigo

Provisões:

Equipe técnica necessária para a continuidade do trabalho social

Categoria profissional	Quantidade
Nível médio	
Assistente Social	
Psicólogo	
Outros	

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

04/04/24 16:45 USUARIO : BRUNA
 DATA EMISSAO : 02Abr24 TIPO OB: 13 NUMERO : 20240B001935
 UG/GESTAO EMITENTE: 330013 / 00001 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : BANCO
 DOCUMENTO ORIGEM : 330013/00001/2024TF801961 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
 NUMERO BANCARIO : 001511974-2 PROCESSO : 71000001846202229
 VALOR : 220.000,00

IDENT. TRANSFER. : LISTA CREDOR : 2024LC442600
 OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 02/04/24
 PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE - PVAC
 COMPLETRICIA 03/2024 MUNICIPAL - PROCESSO 71000001846202229

CONTINUA ...

PF1-AJUADA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF6-DETALHA LISTA PF9-HISTORICO PF12-RETORNA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH

Ofício/SMASH 198/2024 Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 25 de março de 2024.

De: Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação- SMASH
 Angélica Cristina Nagel Hullen

Para: Diretor do Departamento de Proteção Social Especial
 Regis Aparecido Spindola

Assunto: Solicitação de Recursos – Abrigos Situação de Calamidade Pública

A Vossa Senhoria,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio do presente solicitar o repasse de recursos para os Abrigos Provisórios, devido às chuvas ocorridas no município, conforme o Decreto 2.239 de 23 de março de 2024, que declara situação de emergência devidos as chuvas intensas ocorridas no nosso município.

É importante destacar que tivemos mais de 6.500 residências atingidas, com cerca de 20 mil pessoas afetadas e um número de aproximadamente 2 mil pessoas desalojadas e 533 pessoas em Abrigos Provisórios, que são em número de nove (9), podendo subir mais.

Devido à dimensão das chuvas, com imensas perdas materiais e a situação de caos que se encontra no município, não há prazo para o retorno das famílias acolhidas nos Abrigos Provisórios para as suas residências, bem como muitas não terão condições de retornar, tamanha a dimensão a catástrofe ocorrida.

Sem mais para o momento, agradecemos a costumeira atenção, bem como nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
 Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação
 Portaria 008/2024
 Portaria 008/2024 - Matrícula 463

REQUERIMENTO SIMPLIFICADO

COFINACIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGENCIAS

Formulário de dados pessoais e contato do requerente, incluindo nome, telefone e e-mail.

Requerimento referente ao mês: 03/2024

Tabela com 2 colunas: N° de Pessoas Acolhidas nos Alojamentos Provisórios e N° do Decreto Municipal/Estadual que declara a situação de emergência ou calamidade.

- Relação dos Alojamentos Provisórios Implantados: 1. Amuleto para Bebês (escola), 2. Seleção Ambiental manguezal (escola), 3. Cozinha para Pastelarias, 4. Cozinha municipal Paula Cealaz Capillo, 5. Cozinha comunitária Roberto Ribeiro, 6. Cozinha São Sebastião, 7. Cozinha Assombrada de Deus Pastor Paulo Kovier, 8. Cozinha municipal Ilanidade (Cavalhada), 9. Cozinha Santa Teresinha (Cavalhada).

Neste ato, fica o Gestor/Chefe do Poder Executivo ciente de que o não atendimento das condições previstas no art. 3º da Portaria MC nº 968, de 12 de março de 2024, no prazo de até 90 (noventa) dias, poderá acarretar devolução integral do recurso repassado.

Assinatura do Gestor de Assistência Social ou do Chefe do Poder Executivo do ente federativo. Assinada por Angélica Cristina Nogueira Hullen.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PAE - Nº 01/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 1305 de 22 de dezembro de 2017 e portaria SEMEEL nº 01/2024 de 10 de janeiro de 2024, considerando o resultado do final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PAE Nº 01/2024 - EDITAL 01/2024 - para provimento de contrato por prazo determinado nos termos do referido Edital e Processo Administrativo nº 21366, de 10 de outubro de 2023, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem ANEXO I, com vistas à escolha e posse conforme cronograma previsto no ANEXO I, observados as seguintes condições:

- Art. 1º O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receber e a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Aristides Figueiredo nº 109 centro. 2º andar- EM FRENTE AO DETRAN - Prédio I - BJI-RJ, das 09h às 16h nos dias 01 e 02/04/2024 para entrega da documentação e às 09 horas do dia 05/04/2024 para escolha e posse.
Art. 2º O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 -EDITAL 01/2024.
Art. 3º O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à contratação do cargo para o qual o candidato foi aprovado.
Art. 4º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.
Art. 5º Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido processo seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 22 março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Portarias nº 1.005, 1.009, 1.022, 1.032, 1.036, 1.029, 1.025, 1.026, 1.027, 1.028, 1.029, 1.030, 1.031, 1.032, 1.033, 1.034, 1.035, 1.036, 1.037, 1.038, 1.039, 1.040, 1.041, 1.042, 1.043, 1.044, 1.045, 1.046, 1.047, 1.048, 1.049, 1.050, 1.051, 1.052, 1.053, 1.054, 1.055, 1.056, 1.057, 1.058, 1.059, 1.060, 1.061, 1.062, 1.063, 1.064, 1.065, 1.066, 1.067, 1.068, 1.069, 1.070, 1.071, 1.072, 1.073, 1.074, 1.075, 1.076, 1.077, 1.078, 1.079, 1.080, 1.081, 1.082, 1.083, 1.084, 1.085, 1.086, 1.087, 1.088, 1.089, 1.090, 1.091, 1.092, 1.093, 1.094, 1.095, 1.096, 1.097, 1.098, 1.099, 1.100, 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.107, 1.108, 1.109, 1.110, 1.111, 1.112, 1.113, 1.114, 1.115, 1.116, 1.117, 1.118, 1.119, 1.120, 1.121, 1.122, 1.123, 1.124, 1.125, 1.126, 1.127, 1.128, 1.129, 1.130, 1.131, 1.132, 1.133, 1.134, 1.135, 1.136, 1.137, 1.138, 1.139, 1.140, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149, 1.150, 1.151, 1.152, 1.153, 1.154, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.163, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.175, 1.176, 1.177, 1.178, 1.179, 1.180, 1.181, 1.182, 1.183, 1.184, 1.185, 1.186, 1.187, 1.188, 1.189, 1.190, 1.191, 1.192, 1.193, 1.194, 1.195, 1.196, 1.197, 1.198, 1.199, 1.200, 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.205, 1.206, 1.207, 1.208, 1.209, 1.210, 1.211, 1.212, 1.213, 1.214, 1.215, 1.216, 1.217, 1.218, 1.219, 1.220, 1.221, 1.222, 1.223, 1.224, 1.225, 1.226, 1.227, 1.228, 1.229, 1.230, 1.231, 1.232, 1.233, 1.234, 1.235, 1.236, 1.237, 1.238, 1.239, 1.240, 1.241, 1.242, 1.243, 1.244, 1.245, 1.246, 1.247, 1.248, 1.249, 1.250, 1.251, 1.252, 1.253, 1.254, 1.255, 1.256, 1.257, 1.258, 1.259, 1.260, 1.261, 1.262, 1.263, 1.264, 1.265, 1.266, 1.267, 1.268, 1.269, 1.270, 1.271, 1.272, 1.273, 1.274, 1.275, 1.276, 1.277, 1.278, 1.279, 1.280, 1.281, 1.282, 1.283, 1.284, 1.285, 1.286, 1.287, 1.288, 1.289, 1.290, 1.291, 1.292, 1.293, 1.294, 1.295, 1.296, 1.297, 1.298, 1.299, 1.300, 1.301, 1.302, 1.303, 1.304, 1.305, 1.306, 1.307, 1.308, 1.309, 1.310, 1.311, 1.312, 1.313, 1.314, 1.315, 1.316, 1.317, 1.318, 1.319, 1.320, 1.321, 1.322, 1.323, 1.324, 1.325, 1.326, 1.327, 1.328, 1.329, 1.330, 1.331, 1.332, 1.333, 1.334, 1.335, 1.336, 1.337, 1.338, 1.339, 1.340, 1.341, 1.342, 1.343, 1.344, 1.345, 1.346, 1.347, 1.348, 1.349, 1.350, 1.351, 1.352, 1.353, 1.354, 1.355, 1.356, 1.357, 1.358, 1.359, 1.360, 1.361, 1.362, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366, 1.367, 1.368, 1.369, 1.370, 1.371, 1.372, 1.373, 1.374, 1.375, 1.376, 1.377, 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.382, 1.383, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.388, 1.389, 1.390, 1.391, 1.392, 1.393, 1.394, 1.395, 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, 1.400, 1.401, 1.402, 1.403, 1.404, 1.405, 1.406, 1.407, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.412, 1.413, 1.414, 1.415, 1.416, 1.417, 1.418, 1.419, 1.420, 1.421, 1.422, 1.423, 1.424, 1.425, 1.426, 1.427, 1.428, 1.429, 1.430, 1.431, 1.432, 1.433, 1.434, 1.435, 1.436, 1.437, 1.438, 1.439, 1.440, 1.441, 1.442, 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.447, 1.448, 1.449, 1.450, 1.451, 1.452, 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 1.457, 1.458, 1.459, 1.460, 1.461, 1.462, 1.463, 1.464, 1.465, 1.466, 1.467, 1.468, 1.469, 1.470, 1.471, 1.472, 1.473, 1.474, 1.475, 1.476, 1.477, 1.478, 1.479, 1.480, 1.481, 1.482, 1.483, 1.484, 1.485, 1.486, 1.487, 1.488, 1.489, 1.490, 1.491, 1.492, 1.493, 1.494, 1.495, 1.496, 1.497, 1.498, 1.499, 1.500, 1.501, 1.502, 1.503, 1.504, 1.505, 1.506, 1.507, 1.508, 1.509, 1.510, 1.511, 1.512, 1.513, 1.514, 1.515, 1.516, 1.517, 1.518, 1.519, 1.520, 1.521, 1.522, 1.523, 1.524, 1.525, 1.526, 1.527, 1.528, 1.529, 1.530, 1.531, 1.532, 1.533, 1.534, 1.535, 1.536, 1.537, 1.538, 1.539, 1.540, 1.541, 1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546, 1.547, 1.548, 1.549, 1.550, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.556, 1.557, 1.558, 1.559, 1.560, 1.561, 1.562, 1.563, 1.564, 1.565, 1.566, 1.567, 1.568, 1.569, 1.570, 1.571, 1.572, 1.573, 1.574, 1.575, 1.576, 1.577, 1.578, 1.579, 1.580, 1.581, 1.582, 1.583, 1.584, 1.585, 1.586, 1.587, 1.588, 1.589, 1.590, 1.591, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.602, 1.603, 1.604, 1.605, 1.606, 1.607, 1.608, 1.609, 1.610, 1.611, 1.612, 1.613, 1.614, 1.615, 1.616, 1.617, 1.618, 1.619, 1.620, 1.621, 1.622, 1.623, 1.624, 1.625, 1.626, 1.627, 1.628, 1.629, 1.630, 1.631, 1.632, 1.633, 1.634, 1.635, 1.636, 1.637, 1.638, 1.639, 1.640, 1.641, 1.642, 1.643, 1.644, 1.645, 1.646, 1.647, 1.648, 1.649, 1.650, 1.651, 1.652, 1.653, 1.654, 1.655, 1.656, 1.657, 1.658, 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.663, 1.664, 1.665, 1.666, 1.667, 1.668, 1.669, 1.670, 1.671, 1.672, 1.673, 1.674, 1.675, 1.676, 1.677, 1.678, 1.679, 1.680, 1.681, 1.682, 1.683, 1.684, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.689, 1.690, 1.691, 1.692, 1.693, 1.694, 1.695, 1.696, 1.697, 1.698, 1.699, 1.700, 1.701, 1.702, 1.703, 1.704, 1.705, 1.706, 1.707, 1.708, 1.709, 1.710, 1.711, 1.712, 1.713, 1.714, 1.715, 1.716, 1.717, 1.718, 1.719, 1.720, 1.721, 1.722, 1.723, 1.724, 1.725, 1.726, 1.727, 1.728, 1.729, 1.730, 1.731, 1.732, 1.733, 1.734, 1.735, 1.736, 1.737, 1.738, 1.739, 1.740, 1.741, 1.742, 1.743, 1.744, 1.745, 1.746, 1.747, 1.748, 1.749, 1.750, 1.751, 1.752, 1.753, 1.754, 1.755, 1.756, 1.757, 1.758, 1.759, 1.760, 1.761, 1.762, 1.763, 1.764, 1.765, 1.766, 1.767, 1.768, 1.769, 1.770, 1.771, 1.772, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.777, 1.778, 1.779, 1.780, 1.781, 1.782, 1.783, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788, 1.789, 1.790, 1.791, 1.792, 1.793, 1.794, 1.795, 1.796, 1.797, 1.798, 1.799, 1.800, 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 1.808, 1.809, 1.810, 1.811, 1.812, 1.813, 1.814, 1.815, 1.816, 1.817, 1.818, 1.819, 1.820, 1.821, 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, 1.827, 1.828, 1.829, 1.830, 1.831, 1.832, 1.833, 1.834, 1.835, 1.836, 1.837, 1.838, 1.839, 1.840, 1.841, 1.842, 1.843, 1.844, 1.845, 1.846, 1.847, 1.848, 1.849, 1.850, 1.851, 1.852, 1.853, 1.854, 1.855, 1.856, 1.857, 1.858, 1.859, 1.860, 1.861, 1.862, 1.863, 1.864, 1.865, 1.866, 1.867, 1.868, 1.869, 1.870, 1.871, 1.872, 1.873, 1.874, 1.875, 1.876, 1.877, 1.878, 1.879, 1.880, 1.881, 1.882, 1.883, 1.884, 1.885, 1.886, 1.887, 1.888, 1.889, 1.890, 1.891, 1.892, 1.893, 1.894, 1.895, 1.896, 1.897, 1.898, 1.899, 1.900, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.927, 1.928, 1.929, 1.930, 1.931, 1.932, 1.933, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.944, 1.945, 1.946, 1.947, 1.948, 1.949, 1.950, 1.951, 1.952, 1.953, 1.954, 1.955, 1.956, 1.957, 1.958, 1.959, 1.960, 1.961, 1.962, 1.963, 1.964, 1.965, 1.966, 1.967, 1.968, 1.969, 1.970, 1.971, 1.972, 1.973, 1.974, 1.975, 1.976, 1.977, 1.978, 1.979, 1.980, 1.981, 1.982, 1.983, 1.984, 1.985, 1.986, 1.987, 1.988, 1.989, 1.990, 1.991, 1.992, 1.993, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998, 1.999, 2.000.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

ANEXO I

Listagem dos Profissionais de Apoio Escolar - PAE a serem convocados para tomar posse no dia 05 de abril de 2024, às 09 horas.

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATOS (A). Row 479: JULIANA AGUIAR VALIM SOUZA - Em virtude da desistência 43ª candidata.

ANEXO II

- 13. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
13.1. Os candidatos considerados aprovados em conformidade com o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados a apresentação na forma do Ato Convocatório a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista no item 1.1 deste Edital, de acordo com a necessidade.
13.2. No dia, hora e local definidos no ato convocatório o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (duas fotocópias simples de cada e original):
13.2.1. Uma fotos 3x4 recentes;
13.2.2. Carteira de identidade;
13.2.3. Cadastro de Pessoa Física;
13.2.4. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
13.2.5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
13.2.6. Título de eleitor
13.2.7. Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar - CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se do sexo masculino;
13.2.8. Comprovante de quitação eleitoral;
13.2.9. Certidão de antecedentes criminais;
13.2.10. Certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
13.2.11. Comprovante de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (até 21 anos), se for o caso;
13.2.12. Comprovante de vacinação, escolaridade dos filhos menores de 14 anos;
13.2.13. Última declaração de imposto de renda, se for o caso;
13.2.14. Comprovante de naturalização, se for o caso;

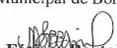
Table with columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo. Rows for Bom Jesus do Itabapoana, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeiras de Macacu.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana_RJ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer_RJ

- 13.2.15. Comprovante de residência atual;
- 13.2.16. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 13.2.17. Atestado de Saúde Ocupacional;
- 13.2.18. Laudo Médico de candidato com deficiência, se for o caso;
- 13.2.19. Comprovante de tiragem sanguínea e fator RH;
- 13.2.20. Número da Conta Bancária;
- 13.2.21. Certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;
- 13.2.22. Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei.**
- 13.2.23. Declaração de disponibilidade de horário.**
- 13.3. Toda a documentação será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana RJ, que após análise e conferência com o solicitado no presente Edital, poderá efetuar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.
- 13.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços assinado com o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o profissional contratado.
- 13.5. A não apresentação de quaisquer documentos previstos no edital ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejará à desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação.
- 13.5.1. A manifestação expressa pelo candidato no desinteresse na assinatura do contrato ocasionará a sua eliminação, convocando-se o seguinte.
- 13.6. O contrato por prazo determinado terá validade previsto no Edital do Processo Seletivo simplificado.
- 13.7. A contratação não cria vínculo empregatício entre o Contratado e esta Municipalidade, bem como não causa expectativa de direito de ser posteriormente aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.
- 13.8. A lotação dos candidatos aprovados será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa, não cabendo quaisquer reivindicações do candidato nesse sentido.
- 13.8.1. A não assinatura pelo candidato do termo de lotação será entendida como desistência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 22 de março de 2024.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE REMARCAÇÃO

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023-FMS
PROCESSO Nº 23305/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CASA VERDE) E A UNIDADE DE SAÚDE DA SERRINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **23/04/2024** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **23/04/2024** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **23/04/2024** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **23/04/2024** às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG 985811

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 04 de abril de 2024.


Eleandra Gonçalves da Souza
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 008/2023-PMBJI

Processo nº 23256/2022

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato nº. 008/2023-PMBJI com a empresa **PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA**, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 21,05% do valor do carnê de IPTU que passará a R\$ 0,45, bem como prorrogação da sua vigência por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2024 a 02/03/2025 nos moldes do art. 57, II e §2º da Lei nº. 8.666/93.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 4113, de 27 de fevereiro de 2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Dispensa Eletrônica nº. 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, art. 71, II,

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração o procedimento Dispensa nº 03/2024, processo administrativo nº. 4113/24, cujo objeto consiste na Contratação EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA UTILIZAÇÃO EM UBV PESADA (CARRO FUMACÊ), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 26 de março de 2024.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n. 096/2014
Processo n. 2.653/2014

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 6º termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço com a empresa EMPRETEC MULTISERV LTDA EPP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) PONTES SOBRE O VALÃO SOLEDADE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS –RJ, que fica prorrogado de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, nos moldes do artigo 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n. 092/2014
Processo n. 2.651/2014

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de dezembro de 2022, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 4º termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço com a empresa OPTAR ENGENHARIA EIRELI ME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO LAGO DA CIDADE, NA AVENIDA GERALDO MAGELA RODRIGUES, ESQUINA COM A AVENIDA DARIO VIEIRA BORGES, BAIRRO LIA MÁRCIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS –RJ, que fica prorrogado de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, nos moldes do artigo 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n. 152/2014
Processo n. 2.649/2014

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 5º termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço com a empresa OPTAR ENGENHARIA EIRELI ME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – RJ, que fica prorrogado de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, nos moldes do artigo 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n. 151/2014
Processo n. 2.649/2014

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 5º termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço com a empresa T.G. MOTA CALCETARIA E MARCENARIA LTDA ME, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS –RJ, que fica prorrogado de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, nos moldes do artigo 57, §1º, II, da Lei nº. 8.666/93.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 4113, de 27 de fevereiro de 2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Dispensa Eletrônica nº. 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, art. 71, II,

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração o procedimento Dispensa nº 03/2024, processo administrativo nº. 4113/24, cujo objeto consiste na Contratação EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA UTILIZAÇÃO EM UBV PESADA (CARRO FUMACÊ), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 26 de março de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024-FMS
ART.64, parágrafo segundo, da Lei nº. 8.666/93
PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2023-FMS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços em epígrafe firmada com a empresa TRIPlice PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.510.364/0001-82, tendo como objetivo o acréscimo dos itens 36; 66; 90; 91; 98 e 116 em decorrência da não assinatura da ata de registro de preços pelo primeiro colocado.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de março de 2024.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2024-FMS

ART.64, parágrafo segundo, da Lei nº. 8.666/93
PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2023-FMS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços em epígrafe firmada com a empresa ORGANIZAÇÕES DE CEREALIS FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.308.246/0001-01, tendo como objetivo o acréscimo dos itens 34; 37; 50; 52; 75; 88; 89; 117 em decorrência da não assinatura da ata de registro de preços pelo primeiro colocado.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de março de 2024.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, que cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, visando a maior qualidade, competência e eficácia aos atos da administração pública e ao Princípio da Legalidade, de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade é direito de todos, de acordo com os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 03, de 02 de maio de 2022, que atualiza, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 04 de setembro de 2023, que altera o art. 16, §2º, inciso I, da Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para a classificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, levando, por consequência, a atualização destas;

CONSIDERANDO que, a partir da reanálise do quantitativo de alunos, com base nos últimos dados coletados no Censo de Educação Básica do INEP, ensejou a necessidade de atualização, bem como a reorganização na estrutura de constituição do corpo de Direção, Vice-Direção, Assessoramento Técnico-Pedagógico e Assessoramento Técnico-Administrativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, de acordo com os critérios de Classificação estabelecidos nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a estrutura básica das Unidades Escolares, tendo como referência o número de alunos por etapa de ensino/turma.

Art.2º Compõem o Sistema Municipal de Ensino, todas as Unidades Escolares Municipais em horário parcial e/ou integral.

Art.3º Classifica as Unidades Escolares: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, observando os critérios elencados nesta Resolução.

Art.4º A relação nominal das Unidades Escolares, bem como sua classificação que trata esta Resolução, terá como base os dados do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo será revisada e publicada anualmente, com base no número de matrículas declaradas ao Censo de Educação Básica do INEP mais recente e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art.5º A classificação das Unidades Escolares Municipais será composta por 5 (cinco) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam "A", "B", "C", "D" e "E", conforme o quantitativo de alunos matriculados expedido pelo Censo de Educação Básica do INEP mais recente e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art.6º Excepcionalmente, em virtude de criação de nova Unidade Escolar, ou reativação, a classificação ocorrerá baseada no quantitativo consolidado no terceiro mês de funcionamento.

Art.7º Fica estabelecida a classificação para as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, constante, respectivamente, no Anexo I desta Resolução.

Art.8º As classificações, de que tratam os anexos desta Resolução, deverão ser revistas anualmente, a contar da data de publicação da mesma.

Art.9º A estrutura dos Recursos Humanos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, será constituída de:

- I. Profissional do Magistério na função de Diretor Escolar;
- II. Profissional do Magistério na função de Vice-Diretor;
- III. Profissional de Magistério na função de Assessoramento Técnico-Pedagógico;
- IV. Profissional do Magistério na função de Docência;
- V. Assessoramento Técnico-Administrativo;
- VI. Apoio Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art.10 A Direção será constituída de:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.

§1º O quantitativo de Diretor e Vice-Diretor é definido conforme ANEXO I.

§2º Nas Unidades Escolares que oferecem turno de Tempo Integral o número de alunos será acrescentado em 20% (vinte por cento) considerando o valor anual total por aluno definido na Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§3º Nas Unidades Escolares com matrículas até 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor.

Art.11 O Assessoramento Técnico-Pedagógico será composto de acordo com o número de alunos, sendo constituído de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, definido de acordo com o ANEXO II.

§ 1º Poderão atuar, excepcionalmente, como Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, Profissionais do Magistério graduados em Pedagogia ou com Pós-Graduação *Lato Sensu* em: Supervisão Escolar; Administração Escolar; Gestão Escolar; Planejamento Educacional; Gestão Educacional com Habilitação em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, ou cursos equivalentes.

§ 2º O Supervisor Escolar terá seu agrupamento de escolas definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em legislação própria.

Art.12 O corpo de Profissional do Magistério em função de Docência será constituído por professores habilitados em efetiva regência de turma na Unidade Escolar:

- I. Professor I – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e aprendizagem na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Professor I Intérprete – Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras, para a linguagem oral e vice-versa, interpretar em Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação Básica, de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;
- III. Professor II – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e pela aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A organização da Unidade Escolar deverá ser feita de maneira democrática entre Diretores e Professores, obedecendo aos seguintes critérios:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- a- Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b- Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho obtido no ano em curso;
- c- Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- d- Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.

§ 2º O quantitativo de alunos por etapa de ensino e turma obedecerá, o estabelecido no ANEXO IV, excetuado os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.13 O corpo de profissionais de Assessoramento Técnico-Administrativo será constituído de:

- I. Atendente de Creche;
- II. Secretário Escolar;
- III. Auxiliar de Secretaria;
- IV. Coordenador de Turno.

§1º Excepcionalmente, a função de Secretário Escolar poderá ser exercida por servidor que tenha curso específico em nível médio, para esta função ou graduação em Pedagogia.

§2º O quantitativo de Profissionais que comporão o Assessoramento Técnico-Administrativo obedecerá ao disposto no ANEXO III desta Resolução.

Art.14 O corpo de Apoio Administrativo deverá ser constituído:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Merendeira;
- III. Vigia, e;
- IV. Outros.

Parágrafo único. O quantitativo de profissionais que comporão o Apoio Administrativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com o atendimento da Unidade Escolar, sendo avaliado o horário de funcionamento em tempo integral ou parcial, bem como características do prédio escolar.

Art.15 Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após análise junto ao Diretor Escolar.

Art.16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEMED-BJI Nº 02, de 05 de outubro de 2016.

Bom Jesus do Itabapoana, 27 de março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	VICE-DIRETOR
A	Acima de 650	1	2
B	De 350 a 500	1	1
C	De 201 a 350	1	1
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral o horário de funcionamento das atividades escolares será de 7h às 16h;
- No período de funcionamento das Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral deverá contar com a presença do Diretor e/ou Diretor e Vice-Diretor, ou Orientador Pedagógico;
- Nas Unidades Escolares com matrícula inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, com critérios definidos em Decreto Municipal.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	
		ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
A	Acima de 650	2	1
B	De 350 a 650	2	-
C	De 201 a 350	1	-
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação: Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Pedagógico será responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar da Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
		SECRETÁRIO ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	COORDENADOR DE TURNO
A	Acima de 650	1	3	4
B	De 350 a 500	1	1	3
C	De 201 a 350	1	1	2
D	De 71 a 200	1	-	2
E	Inferior ou igual a 70	-	-	-

Observação:

• A documentação dos alunos das Unidades Escolares com número de alunos inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, será de responsabilidade da equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

• O quantitativo de Atendente de Creche seguirá o estabelecido no número de alunos da Educação Infantil conforme Deliberação CME/BJI nº 05/2023, cabendo a SEMEEL analisar o quantitativo de atendentes nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em tempo parcial.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA			
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	G1	6 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)	
		G2	8 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)	
		G3	DE 12 A 18 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)	
		G4	DE 12 A 18 ALUNOS POR ADULTO + PROFESSOR (HORÁRIO PARCIAL)	
	PRÉ-ESCOLA	G5	20 ALUNOS	
		G6	20 ALUNOS	
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ANO	DE 20 A 25 ALUNOS	
		2º ANO	25 ALUNOS	
		3º ANO	25 ALUNOS	
		4º ANO	30 ALUNOS	
		5º ANO	30 ALUNOS	
	ANOS FINAIS	DE 6º AO 9º ANO	35 ALUNOS	
		ESCOLAS MULTISSERIADAS	EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO EF	MÍNIMO DE 08 ALUNOS
		EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENS. FUNDAMENTAL EJA	DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO	FASE I A V	Mínimo 12 alunos e máximo 20 alunos	
	2º SEGMENTO	FASE VI A IX	Mínimo 20 alunos e máximo 35 alunos	

Observação: As Unidades Escolares que possuem mais de uma turma por Grupo Etário na Educação Infantil ou Ano no Ensino Fundamental deverão classificar as referidas turmas por número.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BOM JESUS DO ITABAPOANA

Nº	ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO	INEP
01	C.E.I. AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	C	33000417
02	C.E.I. PROF. JOÃO DE SOUZA PIRES	C	33175810
03	C.E.I. TIA ÂNGELA	D	330004433
04	C.E.I. TIA BELINHA	D	33141827
05	CRECHE CRIANÇA FELIZ	D	33139849
06	E.M. MANOEL DA PENHA	D	33129916
07	E.M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	E	33000778
08	J. I. M. NAIR FASSBENDER FEROLLA	D	33000379
09	C. E. I. HILDETE COUTO DE OLIVEIRA	-	-
10	E. M. ANACLETO JOSÉ BORGES	A	33000387
11	E. M. ASTROGILDO DE PAULA TORRES	E	33000557
12	E. M. AUGUSTO DEGLI ESPOSTI	E	33001006
13	E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES	D	33117756
14	E. M. CEL. LUIZ VIEIRA	D	33000476
15	E. M. DR. FRANCISCO B. DE OLIVEIRA	C	33000298
16	E. M. EDSON ANANIAS	E	33000735
17	E. M. FRANCISCO BORGES SOBRINHO	E	33000492
18	E. M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT	D	33000840
19	E. M. JOÃO CATARINA	E	33000859
20	E. M. JOSÉ BONIFÁCIO	D	33000190
21	E. M. LIBERDADE	C	33153108
22	E. M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	C	33000913
23	E. M. LUZIA GOMES FREIRE / E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	E	33000751
24	E. M. MARIQUINHA BATISTA DE OLIVEIRA	B	33000425
25	E. M. MONTE ALEGRE	E	33000921
26	E. M. MORETEZON PESSOA DE MELLO	E	33098255
27	E. M. OLÍVIO BASTOS	C	33000328
28	E. M. PROFª OTTÍLIA VIEIRA CAMPOS	C	33000336
29	E. M. PROFª CECÍLIA RODRIGUES GLÓRIA	E	33000506

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

30	E.M. SÃO GERALDO MAGELA	E	33000573
31	E.M. SÃO SEBASTIÃO	E	33000344
32	E.M. SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES	D	33000220
33	E.M. SESMARIA	E	33000239
34	E.M. PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO	E	33191700
35	E.M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	D	33000808

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.245, DE 03 ABRIL DE 2024

Abre crédito extraordinário no
orçamento municipal do exercício
2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.743 de 03 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas aferidas pela Defesa Civil Municipal na ordem de 300 mm, no intervalo de 5h, que atingiram o município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo início as 22h do dia 22 de março de 2024, e, como consequência direta ocorreram enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamento de encostas que ocasionaram os danos e prejuízos de diversas unidades unifamiliares e comerciais;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência Pública declarada no Município pelo Decreto nº 2.239 de 23 de março de 2024 e reconhecida pelo Governos Federal através da Portaria nº 1.036 de 27 de março de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no D.O.U. no dia 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO os aspectos constitucionais de defesa do cidadão, do atendimento do interesse público e demais obrigações previstas em lei, nos casos de emergência e calamidade pública de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320/1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, combinado com as disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do Art.125, § 2º da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.923.720,40 (dois milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) e a inclusão de Elemento de Despesa em Função Programática e Ação aberta no orçamento vigente de 2024, visando empenhamento de despesas relativas ao enfrentamento da emergência causada pelas cheias em ocorrência na presente data, com a seguinte estrutura:

Unidade/Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R\$
110101/748	08.244.0111.2625.0000	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	899	R\$2.923.720,40
				Total	R\$2.923.720,40

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos oriundos de Transferência Obrigatória do Governo Federal, através da Portaria nº 1.044 de 28 de março de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, na forma do Art. 125, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1044, de 28 de março de 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1.º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1.º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2.º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3.º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4.º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1.º desta Portaria.

Art. 5.º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 29/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico informando o código verificador 00033664 e o CRC 1aae9227.

01/04/24, 14:17

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de P

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1.º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1.º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2.º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3.º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4.º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1.º desta Portaria.

Art. 5.º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Table with 6 main sections: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, AQUISIÇÃO DE KIT DE LIMPEZA, AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, and AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. Each section includes a description, a table of items with columns for Qty, Unit, Period, Unit Price, and Total Value, and a signature block for Wolnei Aparecido Wolff Barreiros.

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS. Table with 2 columns: R\$ Solicitado (R\$ 3.235.457,80) and R\$ Sugerido (R\$ 2.923.720,40).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO
DESPACHO

Processo nº 59052.023325/2024-83

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho e de ordem bancária.

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças- CGOR,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, a título de **transferência obrigatória - Transferência Legal**, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.

Tendo em vista a Análise de Metas, bem como a publicação da Portaria nº 1044, de 28 de março de 2024, encaminho o presente processo para empenho dos recursos, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR (RS)	Vinculação	Competência	Categoria de Gastos	Objeto da Demanda	CNPJ
06.182.2318.22 BO.6500	238109	3000000000	3.3.40.41	530012	RJ5811HSCH0	R\$ 2.923.720,40	350	3	C	Execução de Ações de resposta	28.812.972 0001-08

A fim de otimizar o fluxo do processo, solicito que após a efetivação do empenho seja realizada a emissão da ordem bancária.

KARINE DA SILVA LOPES
Gestora Financeira



Documento assinado eletronicamente por Karine da Silva Lopes, -, em 01/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador 00033751 e o CRC 4c89702d.



Data e hora da consulta: 02/04/2024 14:39
Usuário: ***.978.176-***
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2024	NE	347

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238109	3000000000	334041	530012	RJ5811HSCH0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/04/2024	Global	59052.023325/2024-83	-	2.923.720,40

Favorecido		
Código	Nome	
28.812.972/0001-08	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	
Endereço		CEP
GOVERNADOR ROBERTO SILV 68 CENTRO		28360-000
Município	UF	Telefone
BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
104	NAO SE APLICA				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição
Para ações de resposta, Portaria nº 1044, de 28 de março de 2024.

Local da Entrega

Informação Complementar
TRANSF LEG. 336/2024

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 09:53:43	Alteração



Data e hora da consulta: 02/04/2024 14:39
Usuário: ***.978.176-***
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
334041 - CONTRIBUICOES				2.923.720,40
Subelemento 35 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	a título de transferência obrigatória - Transferência Legal, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.	2.923.720,40		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/04/2024	Inclusão	1,00000	2.923.720,40000	2.923.720,40

Assinaturas	
Ordenador de Despesa WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS ***.526.876-*** 02/04/2024 09:53:43	Gestor Financeiro KARINE DA SILVA LOPES ***.871.051-*** 02/04/2024 08:51:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 09:53:43	Alteração



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2024NE000347, em favor do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Karine Silva Lopes
Gestor Financeiro

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 03/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por Karine da Silva Lopes, -, em 02/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador 00033884 e o CRC 72d9511.

0104/2024, 09/02

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 82

Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

28/03/2024, 16:38

SEI/MIDR - 4975786 - Portaria



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Divisão de Transferência de Recursos

Portaria Nº 1044, de 28 de março de 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22B0.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

28/03/2024, 16:38

SEI/MIDR - 4975786 - Portaria



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 28/03/2024, às 16:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4975786 e o código CRC 6C8069C8.

59052.023325/2024-83

4975786v1



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.772, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente, através de Decreto, no valor de R\$791.584,97 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2024, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 7 columns: Unid., Ficha, Função Programática, Elemento de despesa, Natureza da despesa, Fonte, Valor (R\$). Rows include FMS 729, FMS 730, FMS 731, FMS 732, FMS 733, and a TOTAL row.

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº3.416, de 25 de março de 2024, que compreende a parcela do mês de março de 2024, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária especial nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 61, quinta-feira, 28 de março de 2024

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.122, de 30 de junho de 2023, constante no processo administrativo nº 59051.005151/2021-14, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - BA, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.136, de 09 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.015798/2023-06, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cortes - PE, para ações de Defesa Civil até 13/06/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.027, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Curral de Dentro - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Curral de Dentro-MG, no valor de R\$ 2.222.920,52 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.008373/2022-35.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2023NE001343, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22B0.6500, Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o artigo 1º da Portaria nº 810, de fevereiro de 2023, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Miguel Pereira - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mimosa do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mimosa do Sul - ES, no valor de R\$ 670.311,00 (seiscentos e setenta mil trezentos e onze reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.02338/2024-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22B0.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mimosa do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mimosa do Sul - ES no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023388/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22B0.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Interministerial nº 2.712, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

Table with 5 columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data, Processo. Rows include RJ Bom Jesus do Itabapoana, RJ Bom Jesus do Itabapoana, and RJ Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO ANA Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 2024



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1.º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.773, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$2.671.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	749	10.302.0109.2781.2781	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	621	2.671.000,00
TOTAL:						2.671.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Estadual, através da **Resolução SES nº 3.116, de 06 de julho de 2023, Secretaria Estadual de Saúde.**

Art. 3º. Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.774, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, conforme abaixo descrito, a fim de atender ao Convênio Governo Federal nº. 908614/2020, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
SMMAARH	746	20.451.0126.1321.1321	4.4.90.51.00	700	R\$ 2.960.820,00
Total					R\$ 2.960.820,00

Art. 2º. O Recurso para fazer face das despesas classificadas no artigo 1º será proveniente de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - no valor de **R\$2.960.820,00** (dois milhões, novecentos e sessenta mil oitocentos e vinte reais), e como recurso para atendimento destinado a contrapartida do Termo de Convênio nº. 908614/2020 no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), o mesmo será anulado de dotações próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos função/programa 20.606.0126.2013.0009, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Art. 3º. Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.775, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Ratifica contrato de consórcio público e seus aditivos, bem como autoriza os municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste -CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

Parágrafo único. Fica autorizado os Municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º. O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Sétimo Termo Aditivo que altera o Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Porciúncula, São João da Barra, São José de Ubá, e Varre-Sai, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005, bem como inclui novos entes, Cardoso Moreira, Natividade, Santo Antônio de Pádua.

Pelo presente instrumento, celebram

O Município de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000,

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000,

O Município de **CAMBUCI**, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente e domiciliado na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000,

O Município de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ. CEP: 28.250-000,

O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo,

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and stamps]
Digitalizado com CamScanner



inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000,

O Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000,

O Município de **MIRACEMA**, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, residente e domiciliado na Fazenda Santa Branca, s/nº, Zona Rural, Miracema-RJ. CEP: 28460-000,

O Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000,

O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 090.583.247-70, e da CI-RG nº 12338808-8/IFPRJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ CEP: 28.200-000,

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, residente e domiciliado na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000,

O Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua José Vargas de Figueiredo, 02 Casa - Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000

personas jurídicas de direito público, nos termos do artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021,

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

[Handwritten signatures and stamps]
Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.776, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, dispõe sobre a fixação de valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO PARCELAMENTO**

CAPÍTULO I - DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Seção I - Do pedido de parcelamento formulado pelo próprio contribuinte ou seu representante legal

Art. 1º - Os créditos tributários e não tributários poderão ser objeto de parcelamento, nos termos desta Lei.

§ 1º. O disposto neste artigo deverá ser aplicado aos créditos vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal.

§ 2º. Esta Lei não poderá ser aplicada ao parcelamento dos créditos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido quando o contribuinte era optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º - O pedido de parcelamento deverá ser realizado na Secretaria

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Municipal de Finanças, caso o crédito ainda não esteja inscrito em dívida ativa.

§ 1º. Na hipótese de o crédito já estar inscrito em dívida ativa, o requerimento deverá ser realizado na Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. O contribuinte deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais os créditos que serão parcelados.

§ 3º. Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela.

Seção II - Do pedido de parcelamento formulado por terceiros

Art. 3º - Quando o parcelamento for requerido por pessoa diversa do sujeito passivo ou seu representante legal, o interessado deverá assinar termo de ciência de quitação de dívida alheia em nome do contribuinte original.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a data de vencimento da última parcela do parcelamento deferido não poderá ser posterior ao décimo segundo mês imediatamente anterior ao mês em que ocorrer o término do prazo prescricional da dívida original.

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Seção I - Da Competência para conceder o parcelamento

Art. 4º - O parcelamento será concedido no âmbito dos seguintes órgãos:

I - em relação aos créditos não inscritos em dívida ativa:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- a) Coordenadoria de Finanças, quando os créditos não ultrapassarem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, quando os créditos forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

- a) Procuradoria Fiscal, quando os créditos não ultrapassarem o montante de R\$ 10.000 (dez mil reais);
- b) Gabinete do Procurador Geral do Município, quando os créditos forem superiores a R\$ 10.000 (dez mil reais).

Seção II - Dos prazos de parcelamento

Art. 5º - O parcelamento poderá ser deferido nas seguintes condições:

- I - em até 12 (doze) parcelas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de 10 UFBJI;
- II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, quando os créditos forem superiores a 10 UFBJI e não ultrapassarem o montante de 30 UFBJI;
- III - em até 36 (trinta e seis) parcelas, quando os créditos forem superiores a 30 UFBJI.

§ 1º. Os créditos superiores a 100 UFBJI poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas desde que autorizados pelas seguintes autoridades:

- I - Secretário Municipal de Finanças, se os créditos ainda não estiverem inscritos em dívida ativa;
- II - Procurador Geral do Município, se os créditos já estiverem inscritos em dívida ativa.

Seção III - Dos valores mínimos das parcelas mensais



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O parcelamento autorizado na forma desta Lei terá o prazo de pagamento definido no ato da sua concessão em razão do valor do crédito e da capacidade de pagamento do contribuinte, respeitados os limites de parcelas previstos neste artigo e os seguintes limites mínimos mensais para cada parcela:

- I - em se tratando de pessoa jurídica: 2 UFBJI;
- II - em se tratando de pessoa física: 1 UFBJI.

Seção IV - Dos Acréscimos Legais

Art. 7º - O valor da dívida parcelada será consolidado na data da efetivação do parcelamento, de acordo com os acréscimos legais previstos na legislação, e será expresso em reais.

parágrafo único. O valor do principal de cada parcela, quando não pago até o seu vencimento, será acrescido de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerado mês qualquer fração.

Seção V - Da impossibilidade de conceder o parcelamento

Art. 8º - Não poderá ser concedido parcelamento de créditos cujos devedores estejam sob ação fiscal, ressalvados os créditos anteriormente apurados, quando denunciados espontaneamente.

Art. 9º - Não poderá ser concedido parcelamento enquanto houver ação judicial em curso questionando o crédito que se deseja parcelar, salvo se o devedor desistir da pretensão formulada na ação, nos termos do que dispõe o art. 485, VIII do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015.

§ 1º. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia das petições protocolizadas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no §1º deverão ser entregues na Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

Art. 10 - Não poderão ser reunidos no mesmo parcelamento os seguintes

- I - tributários com não tributários;
- II - relativos a tributos diferentes, com exceção daqueles cujos lançamentos são feitos conjuntamente;
- III - lançados de ofício mediante diferentes autos de infração ou notificações de lançamento;
- IV - lançados de ofício com outros lançados por homologação ou declaração; e
- V - inscritos em dívida ativa com não inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos que sejam objeto de um único processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTO

Seção I - Dos novos parcelamentos

Art. 11 - Poderá ser concedido novo parcelamento desde que o interessado esteja em dia com o pagamento de todos os demais parcelamentos a ele concedidos anteriormente.

Seção II - Do Reparcelamento

Art. 12 - Tratando-se de crédito não ajuizado, será permitido o reparcelamento decorrente de inadimplência desde que haja o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos com histórico de reparcelamento anterior em uma única parcela.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Tratando-se de crédito ajuizado, será permitido o reparcelamento decorrente de inadimplência desde que haja o pagamento de 40% (quarenta por cento) do total dos créditos com histórico de reparcelamento anterior em uma única parcela.

TÍTULO II

DOS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DO PARCELAMENTO

CAPÍTULO I - DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO

Seção I - Da natureza do crédito parcelado e da suspensão de sua exigibilidade

Art. 14 - O deferimento do parcelamento não implicará moratória, novação ou transação e a confirmação do procedimento deferido, mediante o pagamento da primeira parcela, suspenderá a exigibilidade dos créditos tributários parcelados.

Seção II - Da penhora e outras garantias reais

Art. 15 - Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta Lei:

- I - não dependerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e
- II - deverão incluir os encargos legais que forem devidos quando reunirem créditos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. A penhora em garantia do crédito parcelado será mantida até o adimplemento integral do valor devido.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 16 - Os depósitos de qualquer natureza, vinculados aos créditos a serem parcelados nos termos desta Lei, serão convertidos em renda do Município.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, quando o valor depositado exceder o valor do crédito a ser parcelado após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente poderá ser levantado pelo depositante.

CAPÍTULO II - DAS CONSEQUÊNCIAS DO PARCELAMENTO

Art. 17 - O pedido de parcelamento realizado e deferido nos termos do art. 2º implicará:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, nos termos dos artigos 389, 390 e 393 e 395 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, ficando condicionado o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - renúncia ao direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo; ou desistência destes, caso já estejam em curso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos parcelamentos deferidos nos termos do art. 3º.

Art. 18 - Deferido o parcelamento de crédito já ajuizado em ação de execução fiscal, as custas judiciais deverão ser pagas na forma de convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, suspendendo-se a execução fiscal enquanto o parcelamento estiver em curso.

CAPÍTULO III - DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO POR INADIMPLIMENTO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 19 - O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas.

Art. 20 - A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará o restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput implicará as seguintes ações:

I - o encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa e o respectivo ajuizamento de ação de execução fiscal;

II - o prosseguimento do executivo fiscal com execução automática da garantia, quando for o caso.

TÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PARCELAMENTO

Art. 21 - A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento não implicará reconhecimento dos termos da dívida declarada nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 23 - Ato normativo do chefe do Poder Executivo poderá disciplinar o procedimento para concessão do parcelamento na modalidade online, observados todos os limites e parâmetros estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TÍTULO IV DO EXECUTIVO FISCAL

Art. 24 - Fica fixado em 15 UFBJI o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os

§ 2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal

§ 3º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, consoante previsão em lei específica;

b) demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 25 - Fica a Procuradoria Fiscal do Município autorizada a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda a limite mínimo fixado no artigo 24 desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 26 - A Procuradoria Fiscal do Município fica autorizada, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Mobiliário ou Imobiliário - os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não tenham sido encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado prosseguimento contra devedor principal;

V - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa.

VI - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a acelerar convênios acordados e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detêm acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto contendo instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais, bem como em relação aos métodos extrajudiciais de cobrança.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As disposições constantes dessa Lei entram em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.777, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta o Capítulo III na Lei Municipal nº 689 de 23 de agosto de 2002, versa, sobre o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para criar o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Capítulo III na Lei Municipal nº 689, de 23 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

"Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FMDPDEF

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPDEF.

§ 1º - O Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência está subordinado e será gerido pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º - O Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência está vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

SEÇÃO I DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 15 - O Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência constitui fundo especial de receitas específicas, os gestores devem observar os comandos desta Lei Municipal, as normas de aplicação determinados pela Lei Federal nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 4320/64 - Normas Gerais de Direito Financeiro, e normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º - O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa, de atendimento de direitos das pessoas com deficiência, deve ficar responsável pela abertura de conta específica em estabelecimento oficial de crédito, destinada exclusivamente a movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência devem ter registro próprio de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

§ 4º - Em qualquer caso a destinação de recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, devendo a Resolução ou Ato Administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, subvenções, auxílios, repasses da União, Estado e Município;

III - recursos de doações de pessoa Física ou Jurídica;

IV - doações de Governos, Organismos e Entidades Internacionais;

V - rendimentos e aplicações financeiras;

VI - recursos advindos de convênios, acordos ou contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 - Considera-se como despesa do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, a que decorrer de:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I - financiamento de ações governamentais e não governamentais que visam atender às pessoas com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de custeio para atender os programas e projetos voltados às pessoas com deficiência;

III - melhoria da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência;

IV - capacitação dos membros do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPDEF;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito da assistência social;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento de direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único - é vedado à utilização de Recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência para manutenção, reforma, aluguel de imóvel e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 18 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

Art. 19 - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a elaboração de balanços, balancetes e demais documentos contábeis, bem como, a prestação de contas periódicas aos órgãos fiscalizadores do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FMDPDEF

Art. 20 - O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDPDEF;

II - executar e acompanhar as receitas do FMDPDEF;

III - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do FMDPDEF;

IV - fornecer o comprovante de doação e/ou destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo o número de ordem, nome completo do doador e/ou destinador, número do Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, número da Cédula de Identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) da qual constatará, obrigatoriamente o nome ou razão social o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do contribuinte ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDPDEF, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados pelo prazo previsto em lei os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDPDEF, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar quando do desempenho de suas atribuições o atendimento prioritário às Pessoas com Deficiência disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - deverá ser emitido um comprovante para cada doador e/ou destinador mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMDPDEF, ou de documentação de propriedade, hábil e idôneo em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FMDPDEF UNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, utilizado para o financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, da Controladoria Geral do Município, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência;

III - a relação dos projetos aprovados em cada Edital, o valor dos recursos previstos, a execução orçamentária para a implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência para cada exercício, e

V - os mecanismos de monitoramento de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 23 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, será obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência como fonte pública de financiamento.

Art. 24 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências das legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 25 - Após a designação dos servidores públicos que atuarão como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do primeiro parágrafo do art. 15, desta Lei, os ordenadores têm o prazo de 90 (noventa) dias, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhes forem contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 29/23, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, por término de contrato do Processo seletivo do Profissional de Apoio Escolar (PAE), vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, encerrado em 11 de fevereiro de 2024, os seguintes servidores:

- Adélia Taveira Dias Tavares,
- Alcelia Siqueira Mota,
- Amanda Moreira de Oliveira Rangel,
- Ana Maria Aparecida Nunes de Oliveira,
- Andreia de Oliveira Rocha Pereira,
- Angela Mara Cavichini Pedrosa,
- Bianca Lopes Souza,
- Camila Aparecida Teixeira de Aguiar,
- Cristiane Pereira França,
- Eliane Soares Rique,
- Erdilene Maria de Lima,
- Eric Wander da Silva,
- Francislaine Aparecida R. Sgró do Canto,
- Geisiane Bittencourt de Freitas
- Gilcelia Teixeira Anselmé,
- Iara Fernandes da Silva,
- Izabel da Silva Oliveira,
- Jéssica Teixeira de Oliveira,
- Jussara de Paula da Silva Moura,
- Keyna Aparecida da Silva Xavier,
- Laura Pedroza Figueiredo,
- Leonidas de Oliveira Rodrigues,
- Lidiany Aparecida de Oliveira Rodrigues,
- Natalia de Souza Teixeira,
- Renata de Souza Silva Paula,
- Renata Soares Boechat,
- Roberta de Oliveira Pimentel Vieira,



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- Roberta Soares Boechat Pani,
- Rosângela Augusta Bezerra de Paula,
- Sandra Maria Freitas,
- Simone Aparecida Degli Esposti e Souza,
- Sonia Maria Vieira da Silva,
- Tatiana Aparecida Cesar de Souza,
- Viviane Nunes da Silva Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão 11 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 33/24, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, os candidatos aprovado do **Processo Seletivo Simplificado Edital 03/2022** vencido em **01 de fevereiro de 2024**, por Término de Contrato, conforme relação abaixo:

CARGO PEDREIRO

1. CLÁUDIO GOMES DA SILVA;
2. FÁBIO ELI LUBANCO COELHO;
3. IGOR DE SOUZA DIAS;
4. JULIO CESAR DA SILVA;
5. LEONAN DEGLI ESPOSTI GARCIA,
6. MARCELO RODRIGUES;
7. RECHARLISON HONORATO;
8. SAMUEL TAVARES DA SILVA;
9. SEBASTIÃO CLÉBIO REIS.

CARGO PINTOR DE PAREDE

1. ADRIANO DE JESUS OLIVEIRA;
2. CARLI SERGIO DINIZ DE PAULA;
3. ERIVELTON VITÓRIO FIRMO;
4. JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES MOREIRA;
5. JULIANO LUIZ CARVALHO DE REZENDE;
6. LEONARDO DA SILVA MOURA;
7. MAGNO AUGUSTO DE SOUZA;
8. MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO ESPIRITO SANTO;
9. MAURICIO BATISTA CHAVES;
10. NEWTON RODRIGUES ANDRADE;
11. RONAN DE SOUZA GUIMARÃES DIOGO;
12. THIAGO ALMEIDA DOS SANTOS.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de fevereiro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de fevereiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 46/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, nos moldes do processo administrativo nº 5303 de 11 de março de 2024, a **Senhora RAYSSA DE PAULA AZEVEDO**, mat. 9629 - Cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **11 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 020/2023, em 25 de Setembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir em reunião extraordinária do colegiado em 25 de setembro de 2023, o **PARECER FAVORÁVEL na correção do Plano de Trabalho do CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, e no Plano de Trabalho do ABRIGO DOS IDOSOS JOSÉ LIMA**, na proposta de Emenda Parlamentar de autoria Deputada Federal Chris Tonietto, Programação 330060520230001 – GND4 conforme consta na ata nº 06/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Presidente do CMAS
CPF: 287.352.668-80
Port. Nº 204/2023
Resolução do CMAS nº 018/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.760, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a atribuição dos cargos e concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente e Agentes Fiscais de Obras e Posturas em consonância com o disposto no Código Tributário Municipal e na Constituição Federal, art. 39, caput e §§ 1º e 7º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de gratificação de Produtividade Fiscal, como prêmio atribuído mensalmente ao servidor, quando no exercício de suas atividades específicas, de acordo com o estabelecido nesta Lei, com o objetivo de dotar o Executivo Municipal de um sistema Fiscal-Tributário e sistema de Fiscalização Municipal mais ágil, dinâmico, eficaz e compatível com a realidade do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a ser atribuída exclusivamente aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente e Agentes Fiscais de Obras e Posturas.

I - A gratificação de produtividade fiscal será paga mensalmente aos fiscais efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas fiscalizam o cumprimento das normas municipais.

II - Os funcionários não perderão o direito ao prêmio de gratificação de produtividade, quando se afastarem por férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, quando fizerem jus à redução de carga horária por previsão legal e por outros motivos de ordem geral.

III - Será atribuída ao funcionário, que se afastar do serviço por algum motivo mencionado no segundo inciso deste artigo, mensalmente, a média dos pontos obtidos no trimestre anterior ao afastamento.

Parágrafo Único - A gratificação é atribuída mensalmente, em pontos, em função das tarefas desempenhadas, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do vencimento base do funcionário, e a Tabela de Determinação de Tarefas, anexa a esta Lei e que dela faz parte integrante, fixa os valores unitários dos pontos e os critérios de sua aplicação.

Parágrafo Único - A gratificação é atribuída mensalmente, em pontos, em função das tarefas desempenhadas, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do vencimento base do funcionário, e a Tabela de Determinação de Tarefas, anexa a esta Lei e que dela faz parte integrante, fixa os valores unitários dos pontos e os critérios de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O excedente de pontos de um mês, não servirá para complementar os pontos que faltarem nos meses subsequentes.

Art. 7º - O servidor ocupante do cargo de Fiscal que estiver desviado de função ou nomeado em cargo comissionado ou prestando serviços internos, NÃO terá direito ao recebimento da gratificação de produtividade.

Art. 8º - Na realização conjunta com outras secretarias, a produtividade será aferida coletivamente para os servidores, de acordo com a participação de cada uma que participarem de sua realização, devendo este fato constar das respectivas ordens de serviços.

Art. 9º - Os servidores, em ações de vistorias e serviços externos, que exijam servirem de testemunha ou atuarem como grupo fiscal, inclusive por motivos de segurança, terão a produtividade aferida coletivamente, devendo este fato constar nos relatórios com discriminação dos servidores envolvidos.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário responsável pelas atividades específicas dos servidores fiscais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMÓ CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação aos funcionários enquadrados no regime instituído por esta Lei, excetuadas a gratificação adicional por tempo de serviço, salário família, gratificação de cargo em Comissão ou função gratificada.

Art. 3º - Os funcionários enquadrados no regime de produtividade previsto nesta Lei, estão obrigados à prestação, de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem como, quando estabelecido, ao sistema de rodízio diurno e noturno, excetuados os que fizerem jus à redução de carga horária prevista em lei.

Art. 4º - A concessão ou recebimento indevido de pontos, importando em recebimento do prêmio de produtividade com ônus para a Fazenda Municipal, constitui infração punível na forma da legislação municipal competente e demais leis aplicáveis à espécie, conforme a sua gravidade por culpa ou dolo, além da obrigação imediata de devolução da quantia indevidamente recebida à Fazenda Municipal, com a responsabilidade solidária pelo débito que for apurado.

Parágrafo Único - O simples engano na coleta de dados ou no cálculo de pontos, não importa na infração prevista neste artigo, mas não exclui ou desobriga o funcionário que houver recebido a quantia indevida, incluída no prêmio da gratificação de produtividade, a devolvê-la à Fazenda Municipal, de imediato ou mediante desconto no seu crédito.

Art. 5º - A comprovação do trabalho do fiscal será feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Após o cumprimento das ordens de serviço, será encaminhado ao órgão competente relatório, conforme exigência, expondo os trabalhos realizados, inclusive instruídos com fotos nos casos em que a situação exigir;

II - cabe ao órgão competente, após receber o relatório e analisar os trabalhos, aplicar os pontos respectivos de acordo com as tabelas constantes do Anexo II;

III - para efeito da gratificação de produtividade, o fiscal apresentará, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório mensal, constando os dados dos relatórios referentes a cada ordem de serviço e certificados pela chefia imediata.

II - cabe ao órgão competente, após receber o relatório e analisar os trabalhos, aplicar os pontos respectivos de acordo com as tabelas constantes do Anexo II;

III - para efeito da gratificação de produtividade, o fiscal apresentará, até dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório mensal, constando os dados dos relatórios referentes a cada ordem de serviço e certificados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - Não serão aceitos os trabalhos fiscais descritos no relatório, sem que estejam vinculados a uma ordem de serviço e/ou certificados pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO

I- FISCAL DE MEIO AMBIENTE

TABELA DE DETERMINAÇÃO DE TAREFAS E FIXAÇÃO DE PONTOS	
TAREFAS	PONTOS
1. Verificação e atendimento a denúncias.....	30
2. Atuação funcional em processos de concessão de alvará para funcionamento de empresa:	
a) Por pronunciamento fiscal em processo de inscrição de local e atividades.....	35
b) Por pronunciamento fiscal em processo de transferência de local ou atividades.....	35
3. Pela ação fiscal que resulta em levantamento com notificação de advertência ou auto de infração:	
a) Por constatação.....	10
b) Por advertência.....	15
c) Por auto de infração.....	25
d) Por apreensão.....	25
e) Por embargo.....	30
f) Por interdição.....	30
g) Por demolição.....	25
h) Por intimação.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Fiscalização imobiliária – pela ação fiscal em qualquer dos casos abaixo:	
a) Pela informação ou pronunciamento necessários à localização de imóveis/ terrenos, objetos de processo de licença para execução de obras.....	20
b) Pela informação ou pronunciamento fiscal em processo de certidão de habite-se.....	20
c) Por informação ou pronunciamento para regularização de assuntos relativos à imóveis.....	20
5. Prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, Promotorias ou Poder Judiciário, para poder subsidiar a defesa judicial do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental e posturas municipais, por informação, além das Diligências da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.....	20
6. Serviço especial designado pelo secretário, diretor/coordenador, gerente ou chefe de serviço.....	30
7. Solicitações de compensação ambiental.....	25
8. Serviço de plantão fiscal:	
a) Dias úteis ou sobreaviso.....	50
b) Noturno, fins de semana e feriados.....	50
9. Ações de Educação Ambiental - Participação em ações, programas e projetos que tenham por objetivo a educação ambiental.....	30
10. Elaboração de Projetos de Interesse da Fiscalização - Contribuição formal com a padronização e melhoria dos procedimentos e matérias relacionados a fiscalização ambiental.....	35
11. Fiscalização para verificação de cumprimento de intimação, advertência e outros autos e termos administrativos.....	20
12. Fiscalização (ronda preventiva) em áreas protegidas ou de interesse ecológico.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Diligência para verificação de processo.....	15
14. Fiscalização para acompanhamento de programa de recuperação de área degradada (PRAD), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e cumprimento das condicionantes e/ ou restrições vinculadas a processos de licenciamento.....	25
15. Capacitação profissional (com certificado) - Participação em cursos, capacitações, conferências, programas de aperfeiçoamento profissional, etc, e/ou ministrar cursos e palestras referentes a área de atuação (autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente).....	35
16. Atendimento a Emergências Ambientais (Incêndios Florestais, derramamento de óleo, resgate de animais silvestres fora da competência da vigilância ambiental).....	35
17. Participação como membro em conselho/comitê municipal da área ambiental.....	35
18. Orientação e assessoramento de pessoas físicas e jurídicas.....	15
19. Por comparecimento em audiência judicial.....	35
20. Multa.....	35
21. Vistoria Fiscal.....	25
22. Vistoria de Processos.....	25
23. Análise e alteração no campo de Meio Ambiente na plataforma do REGIN.....	05

Observação: O valor de cada ponto previsto nesta tabela, equivale a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana/ RJ (UFMBJI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS:

TABELA DE DETERMINAÇÃO DE TAREFAS E FIXAÇÃO DE PONTOS	
TAREFAS	PONTOS
1. Verificação e atendimento a denúncias.....	30
2. Atuação fiscal em processos de concessão de alvará de funcionamento de empresa:	
a) Por pronunciamento fiscal em processo de inscrição de local e atividades.....	35
b) Por pronunciamento fiscal em processo de transferência de local ou atividades.....	35
3. Pela ação fiscal que resulta em levantamento com notificação de advertência ou auto de infração:	
a) Por constatação.....	10
b) Por advertência.....	15
c) Por auto de infração.....	25
d) Por apreensão.....	25
e) Por embargo.....	30
f) Por interdição.....	30
g) Por demolição.....	25
h) Por intimação.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Fiscalização imobiliária – pela ação fiscal em qualquer dos casos abaixo:	
a) Pela informação ou pronunciamento necessários à localização de imóveis/terrenos, objetos de processo de licença para execução de obras.....	20
b) Pela informação ou pronunciamento necessários à Aprovação de Projeto de Construção, Projeto de Regularização de Imóveis e Projeto de Ampliação de Imóveis.....	20
c) Pela informação ou pronunciamento necessários à concessão de Alvará de construção	20
d) Pela informação ou pronunciamento fiscal em processo de certidão de Habite-se e Habite-se Parcial.....	20
e) Por informação ou pronunciamento para regularização de assuntos relativos à imóveis.....	20
5. Prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, Promotorias ou Poder Judiciário, para poder subsidiar a defesa judicial do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental e posturas municipais, por informação, além das Diligências da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.....	20
6. Serviço especial designado pelo secretário, diretor/coordenador, gerente ou chefe de serviço.....	30
7. Comunicados muros, passeios e terrenos baldios	25
8. Serviço de plantão fiscal:	
a) dias úteis ou sobreaviso.....	50
b) noturno, fins de semana e feriados.....	50
9. Remoção de publicidade irregular em espaço público.....	30
10. Fiscalização para verificação de cumprimento de intimação, advertência e outros autos e termos administrativos.....	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. Diligência para verificação de processo.....	15
12. Capacitação profissional (com certificado) - Participação em cursos, capacitações, conferências, programas de aperfeiçoamento profissional, etc. e/ou ministrar cursos e palestras referentes a área de atuação (autorizado pelo Secretário Municipal de Obras).....	35
13. Orientação e assessoramento de pessoas físicas e jurídicas	35
14. Por comparecimento em audiência judicial.....	35
15. Multa.....	35
16. Vistoria Fiscal.....	25
17. Vistoria de Processos.....	25
18. Vistorias técnicas referentes à acessibilidade.....	25
19. Análise e alteração na plataforma do REGIN.....	05

Observação: O valor de cada ponto previsto nesta tabela, equivale a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana/ RJ (UFMBJI).

DENGUE & CHIKUNGUNYA

ZIKA VÍRUS

DENGUE MATA

ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.